



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

LEI Nº 2.792/2020

Edição: 1618/10/08/2020

Em

Responsável

Vanessa Pizziolo Coqueto
Chefe de Gabinete

09 / 10 / 2020
Rodrigo Rondeili
DIRETOR GERAL

INSTITUI FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO
NAS ESTRADAS RURAIS DA LOCALIDADE
DO CARAVAGGIO

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, as vias de circulação da localidade do Caravaggio obedecerão às seguintes designações:

I - Estrada principal: se inicia no Portal do Circuito Caravaggio, junto à Rodovia ES-261, passando pelos acessos dos principais pontos turísticos e pela igreja do Caravaggio, retornando a Rodovia ES-261, próximo ao quilometro setenta e dois (72km), conforme Anexo I; e

II - Estradas vicinais: estradas secundárias que fazem parte da localidade do Caravaggio.

Art. 3.º A faixa de domínio, é uma faixa não edificante, e será de:

I - Estrada principal: 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) partindo do seu eixo; e

II - Estradas vicinais: 3m (três metros) partindo de suas margens.

Art. 4.º Para abertura de estradas de uso público na localidade, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória prévia autorização do Município.

Art. 5.º Salvo com autorização formal do Poder Público municipal, é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - Obstruir, modificar ou dificultar, de qualquer modo, o livre trânsito nas estradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

II - Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III - Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV- Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras; e

V- Erguer qualquer tipo de edificação dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de outubro de 2020.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL